



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1880

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Rectificação de que o decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 108 pela 3.ª Repartição da Contabilidade Pública e que manda inícrever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que se refere o decreto n.º 17:721, acêrca de fiscalização de géneros alimentícios, tem o n.º 18:312 e não o n.º 18:313, como nele se lê.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:326 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Mafra os materiais de construção e o terreno da antiga residência paroquial da freguesia da Encarnação para ampliação de um largo da povoação.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 18:327 e 18:328 — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, as quais ficam constituindo as dotações destinadas ao Supremo Conselho de Administração Pública e Inspeção Geral de Finanças no mencionado ano económico.

Decreto n.º 18:329 — Altera várias rubricas do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência decretado para o ano económico de 1929-1930.

Decreto n.º 18:330 — Promulga várias disposições sobre tribunais de desastres no trabalho.

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 18:331, 18:332, 18:333 e 18:334 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Decreto n.º 18:335 — Efectua várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1928-1929, a fim de satisfazer à Direcção Geral da Fazenda Pública as importâncias em débito pelas diferenças de câmbios correspondentes aos cheques sobre Londres e Paris fornecidos ao citado Ministério nos meses de Julho de 1928 a Junho de 1929.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:336 — Regula o provimento de lugares de professores e regentes efectivos de canto coral dos liceus coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:337 — Cria mais um lugar de enfermeira preparadora para o laboratório da secção de investigação científica no quadro do pessoal assalariado do Instituto Português para o Estudo do Cancro — Extingue o lugar de caixa do referido Instituto.

RECTIFICAÇÃO

O decreto publicado pela 3.ª Repartição da Contabilidade Pública no *Diário do Governo* n.º 108 e pelo qual foi mandada inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que se refere o decreto n.º 17:721, acêrca de fiscalização de géneros alimentícios, tem o n.º 18:312 e não o n.º 18:313, como nele se lê.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:326

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Câmara Municipal do concelho de Mafra, distrito de Lisboa, sejam definitivamente cedidos os materiais de construção e o terreno da antiga residência paroquial da freguesia da Encarnação, para ampliação de um largo da povoação, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 200\$, a pagar à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, logo após a publicação dêste decreto, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Este decreto será declarado sem efeito, sem indemnização ou restituição, se a cessionária não der aos bens cedidos a aplicação consignada, no prazo de um ano, contado desta data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:327

Considerando que é necessário proceder à inscrição no orçamento do Ministério das Finanças decretado para

o actual ano económico de verbas destinadas ao pagamento dos encargos do Supremo Conselho de Administração Pública, criado pelo decreto n.º 18:017, de 27 de Fevereiro de 1930;

Considerando que, sem prejuízo para o serviço, pode ser anulada no mesmo orçamento importância igual à que por este decreto é inscrita;

Usando da faculdade que me conferé o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 as verbas constantes do mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, as quais ficam constituindo as dotações destinadas ao Supremo Conselho de Administração Pública no mencionado ano económico.

Art. 2.º De conta das correspondentes verbas serão satisfeitos, de harmonia com o que consta do mapa a que se refere o artigo 1.º, os vencimentos e gratificações aos funcionários nomeados para o mesmo Supremo Conselho de Administração Pública.

Art. 3.º É anulada no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, na verba de 5:543.568\$28, inscrita no capítulo 12.º «Direc-

ção Geral das Alfândegas», artigo 167.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a quantia de 286.189\$65.

Art. 4.º As despesas de 2.ª e 3.ª classe «Despesas com o material» e «Pagamento de serviços» do Supremo Conselho de Administração Pública podem ser efectuadas no corrente ano económico sem as prévias formalidades legais, sendo processadas na respectiva secretaria, que organizará as competentes folhas, enviando-as, devidamente documentadas, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que as autorizará mediante simples despacho ministerial.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:327, desta data, e que dêle faz parte integrante

CAPÍTULO 3.º

Supremo Conselho de Administração Publica

(Decreto n.º 18:017, de 27 de Fevereiro de 1930)

Despesas com o pessoal:

34.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Supremo Conselho:

5 vogais efectivos:

4 a 2.842\$50, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	42.827\$00	
1 a 2.842\$50, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930	9.759\$24	
	52.586\$24	
3 vogais suplentes (verba calculada para vencimento de 1 vogal durante três meses)	8.527\$50	61.113\$74

Secretaria:

1 secretário geral, a 2.001\$50 desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930	6.871\$80	
1 segundo oficial, a 739\$50, idem, idem	2.538\$95	
2 terceiros oficiais, a 628\$50, idem idem	4.315\$70	
2 meirinhos, a 565\$50, idem idem	3.883\$10	
Diferença de vencimentos de segundo oficial para primeiro oficial, chefe de secção, idem, idem	1.820\$56	19.430\$11
		80.543\$85

34.º-B — Remunerações acidentais:

1) Gratificações nos termos do artigo 19.º do decreto n.º 18:017, de 27 de Fevereiro de 1930:

4 vogais, a 2.000\$, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	30.133\$32	
1 vogal, a 2.000\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930	6.866\$66	
3 vogais suplentes (verba calculada para gratificação de um vogal durante três meses)	6.000\$00	42.999\$98
1 secretário geral, a 1.000\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930	3.433\$34	
1 segundo oficial ou primeiro oficial chefe de secção, a 500\$, idem, idem	1.716\$66	
2 terceiros oficiais, a 300\$, idem, idem	2.060\$00	
2 meirinhos, a 200\$, idem, idem	1.373\$32	8.583\$32
		51.583\$30
		132.127\$15

Despesas com material:**34.º-C — Aquisições de utilização permanente:****1) Aquisição de móveis:**

a) Mobiliário para a sala das sessões, gabinetes, secretaria e arquivo 54.000\$00

34.º-D — Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.000\$00		
2) Artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros, encadernações, instalações eléctricas, etc	6.000\$00	7.000\$00	61.000\$00

Pagamento de serviços:**34.º-E — Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Lavagem e limpeza da secretaria e suas dependências 300\$00

34.º-F — Despesas de comunicações:

1) Telefones	3.000\$00		
2) Transportes	300\$00	3.300\$00	3.500\$00
			196.727\$15

Auditorias administrativas**Despesas com o pessoal:****34.º-G — Remunerações certas ao pessoal em exercício:****1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:****Auditoria de Lisboa:**

1 auditor, a 1.985\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	6.815\$16	
1 agente do Ministério Público, a 1.194\$86, idem, idem.	4.102\$35	10.917\$51

Auditoria do Porto:

1 auditor, a 1.985\$, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	7.476\$83	
1 agente do Ministério Público, a 1.194\$86, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930	4.102\$35	11.579\$18

Auditoria de Coimbra:

1 auditor, a 1.985\$, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	7.476\$83	
1 agente do Ministério Público, a 1.194\$86, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	4.102\$35	11.579\$18
		34.075\$87

34.º-H — Remunerações acidentais:**1) Gratificação nos termos do artigo 19.º do decreto n.º 18.047, de 27 de Fevereiro de 1930:****Auditoria de Lisboa:**

1 auditor, a 1.000\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	3.433\$33	
1 agente do Ministério Público, a 900\$, idem, idem	3.090\$00	
1 secretário, a 300\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	1.030\$00	
1 oficial de diligências, a 200\$, idem, idem	686\$66	8.239\$99

Auditoria do Porto:

1 auditor, a 1.000\$, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	3.766\$66	
1 agente do Ministério Público, a 900\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	3.090\$00	
1 secretário, a 300\$, idem, idem	1.030\$00	
1 oficial de diligências, a 200\$, idem, idem	686\$66	8.573\$32

Auditoria de Coimbra:

1 auditor, a 1.000\$, desde 8 de Março a 30 de Junho de 1930	3.766\$66	
1 agente do Ministério Público, a 900\$, desde 18 de Março a 30 de Junho de 1930.	3.090\$00	
1 secretário, a 900\$, idem, idem	1.030\$00	
1 oficial de diligências, idem, idem	686\$66	8.573\$32
		25.336\$63
		59.462\$50

Despesas com o material:**34.º-I — Aquisição de utilização permanente:****1) Aquisição de móveis:**

a) Mobiliário para as três auditorias 27.000\$00

34.º-J — Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros, encadernações, etc., para as três auditorias.	3.000\$00	30.000\$00	89.462\$50
			286.189\$65